

Processo n. 130.896/12

CONTRATO N. 2014/007.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Ao(s) QUATRO dia(s) do mês de SETEMBRO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, , o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, situada na Rua Florisberto Dias Farias, 205, Bairro Caji, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 16.099.194/0001-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 151/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização da supressão de 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) em relação ao valor mensal original atualizado do contrato, em razão da redução de 3 (três) postos de trabalho de Técnico em Eletrônica, a partir de 15/7/15.

A alteração acima encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.





O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/007.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO</u> <u>MÍNIMO</u>
Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção	14	R\$ 1.250,52
Ajudante de Eletricista de Manutenção	18	R\$ 1.250,52
Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção – plantonista noturno e diurno	4	R\$ 1.453,85
Ajudante de Eletricista de Manutenção – plantonista noturno e diurno	4	R\$ 1.453,85
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	17	R\$ 1.684,80
Bombeiro Hidráulico de Manutenção – plantonista noturno e diurno	4	R\$ 1.888,13
Eletricista de Manutenção	26	R\$ 1.684,80
Eletricista de Manutenção – plantonista noturno e diurno	4	R\$ 1.888,13
Encarregado de Controle de Recursos Físicos	2	R\$ 3.994,82
Encarregado de Instalações Elétricas I	7	R\$ 3.994,82
Encarregado de Instalações Elétricas II	3	R\$ 4.394,30
Encarregado de Instalações Hidráulicas I	6	R\$ 3.994,82
Encarregado de Instalações Hidráulicas II	2	R\$ 4.394,30
Encarregado de Manutenção Geral Hidráulica e Elétrica	1	R\$ 7.628,72
Operador de Geradores e Nobreaks	3	R\$ 1.684,80
Técnico em Eletrônica	-	-
Técnico de Segurança do Trabalho	3	R\$ 3.928,82
TOTAL	118	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

11

12



Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente à seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (plantonistas noturnos e diurnos);

b) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (plantonistas noturnos e diurnos);

b) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.667.525,51 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- a) R\$209.458,13 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/007.0;

- b) R\$4.458.067,38 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1º Período : de 6/3/15 a 14/7/15

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 257.355,62
2. Adicional noturno	R\$ 1.506,93
2. Adicional de insalubridade e periculosidade	R\$ 59.273,90
3. Encargos Sociais (57,74%)	R\$ 183.691,99
4. Subtotal Montante "A" (1+3).....	R\$ 501.828,44

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$116.608,06
- Auxílio-Alimentação	R\$ 62.184,98
- Auxílio-Transporte	R\$ 17.774,20
- Uniformes	R\$ 9.245,96
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI e EPC)	R\$ 12.637,57
- Material de consumo para higienização de filtro	R\$ 6.141,89
- Ferramentas.....	R\$ 2.810,23
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 3.446,47
- Seguro de vida.....	R\$ 2.366,76
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) ..	R\$ 618.436,50
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,70%)	R\$ 90.910,17

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)..... R\$ 709.346,67

8. Despesas com 13º salário	R\$ 164.571,03
Remuneração (4/12).....	R\$ 106.045,48
Encargos Sociais(35,30%).....	R\$ 37.434,06
Taxa de Administração(14,70%).....	R\$ 21.091,49

Preço Total (1) R\$ 3.214.761,71
[(preço básico mensal x 4 meses + 9 dias) + despesas com 13º salário (4/12)]



2º Período : de 15/7/15 a 5/9/15

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 245.562,26
2. Adicional noturno	R\$ 1.506,93
2. Adicional de insalubridade e periculosidade	R\$ 59.273,90
3. Encargos Sociais (57,74%)	R\$ 176.882,50
4. Subtotal Montante "A" (1+3)	R\$ 483.225,59

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$113.748,32
- Auxílio-Alimentação	R\$ 60.580,52
- Auxílio-Transporte	R\$ 17.333,52
- Uniformes	R\$ 9.016,72
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI e EPC)	R\$ 12.324,24
- Material de consumo para higienização de filtro	R\$ 6.141,89
- Ferramentas.....	R\$ 2.740,55
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 3.302,79
- Seguro de vida.....	R\$ 2.308,08
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	..R\$ 596.989,84
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,70%)	R\$ 87.757,51

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)..... R\$ 684.747,35

8. Despesas com 13º salário	R\$ 79.235,18
Remuneração (2/12).....	R\$ 51.057,18
Encargos Sociais(35,30%).....	R\$ 18.023,19
Taxa de Administração(14,70%).....	R\$ 10.154,81

Preço Total (2)..... R\$ 1.243.305,67
[(preço básico mensal x 1 mês + 9 dias) + despesas com 13º salário (2/12)]

Estimativa de Serviços Extraordinários.....R\$ 209.458,13

PREÇO GLOBALR\$ 4.667.525,51
[(preço Total (1) + Preço Total (2) + Est. de Serviços Ext.)]

.....

V

Sh



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 233.376,28 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”



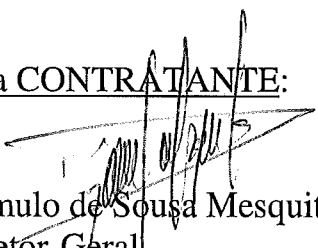
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

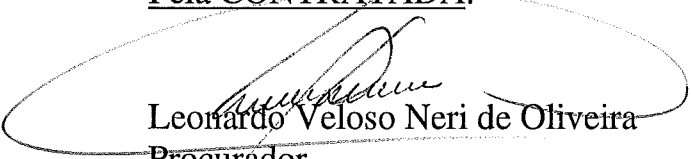
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 4 de Setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Leonardo Veloso Neri de Oliveira
Procurador
CPF n. 404.591.796-91

Testemunhas: 1)

Glauco - 7611

2)

Denise S. Nunes - 5127